



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO  
APRESENTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2011**

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 2**

Dê-se ao art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

*“Art. 9º Fica assegurado o exercício do paisagismo aos profissionais que comprovarem, na data da publicação desta lei, o exercício profissional há pelo menos 5 (cinco) anos.”*

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente**